



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Governo

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Apresentado pela empresa Construmax Pinturas e Reformas Ltda., cujo objeto da licitação é o "Registro de Preços para eventual locação de caminhão/equipamento combinado de jato d'água a alta pressão com sucção por ação de vácuo (vácuo sewer-jet), com capacidade mínima de armazenagem de 6,00 m³ de material no tanque, mangueiras de captação de 4" para limpeza, inclusive equipe de operação – motorista e ajudante, por um período de 12 (doze) meses - 1.056 horas, destinado a atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil na desobstrução de bueiros coletores de águas pluviais e redes de captação de esgoto do Município, com destinação final dos resíduos gerados para aterro sanitário devidamente licenciado pelo INEA, com emissão de Manifesto de Resíduo (MTR)."

DOS FATOS

Às 08:56 hs (oito horas e cinquenta e seis minutos) do dia 22 de junho de 2017, foi enviado via e-mail junto a Comissão Permanente de Licitação IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2017 pela empresa Construmax Pinturas e Reformas Ltda., sobre a qual passamos a nos posicionar no prazo legal, nos seguintes termos:

PRELIMINARMENTE

DA ADMISSIBILIDADE

O presente procedimento licitatório, conforme previsto no Edital, tem como fundamentos legais a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 50/2003, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais.

O documento de impugnação apresentado traz como impugnante a empresa Construmax Pinturas e Reformas Ltda., CNPJ nº 10.649.227/0001-16, representada pela Sócia Terezinha Barranha Sanches, conforme comprova o Contrato Social anexado ao processo.

DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi tempestiva.

DO MÉRITO

Passamos a análise dos fatos ventilados na impugnação.

1) A empresa impugnante alega em síntese que Microempreendedores Individuais (MEI) não podem participar do certame licitatório, uma vez que só podem contratar um único funcionário, nos termos da legislação vigente.

Resposta: O Edital, no item 3 (Das Condições de Participação) menciona no subitem 3.2 apenas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). No mesmo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Governo

sentido, o item 9 do Edital (Dos Procedimentos de Recebimento e Julgamento) exige no subitem 9.1, alínea "c" declaração, quando for o caso de ME ou EPP, inclusive na observação da aludida alínea. O Edital em outras passagens cita igualmente ME ou EPP. Portanto, apenas na observação que se reporta a Regularidade Fiscal e Trabalhista foi mencionada MEI, não devendo ser considerada, se tratando de erro material.

2) A empresa impugnante alega em síntese que não é necessário que a empresa contratada tenha Registro no INEA, uma vez que o objeto da licitação refere-se apenas a locação de caminhão/equipamento com equipe de operação e que a Prefeitura Municipal de Valença, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil ficará responsável pelo serviço de desobstrução dos bueiros.

Resposta: O objeto da licitação é o "Registro de Preços para eventual locação de caminhão/equipamento combinado de jato d'água a alta pressão com sucção por ação de vácuo (vácuo sewer-jet), com capacidade mínima de armazenagem de 6,00 m³ de material no tanque, mangueiras de captação de 4" para limpeza, inclusive equipe de operação – motorista e ajudante, por um período de 12 (doze) meses - 1.056 horas, destinado a atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil na desobstrução de bueiros coletores de águas pluviais e redes de captação de esgoto do Município, com destinação final dos resíduos gerados para aterro sanitário devidamente licenciado pelo INEA, com emissão de Manifesto de Resíduo (MTR)." Dessa forma o objeto não é apenas a locação de caminhão/equipamento com equipe de operação, como menciona a empresa impugnante. Será parte das obrigações da futura contratada a destinação final dos resíduos gerados para aterro sanitário devidamente licenciado pelo INEA, com emissão de Manifesto de Resíduo (MTR), como transcrito acima. Não obstante, a Comissão Permanente de Licitação consultou o INEA quanto ao objeto da licitação e os documentos técnicos exigidos, tendo recebido resposta no sentido de que os referidos documentos efetivamente são necessários (documentos anexos). Portanto, entendemos, s.m.j., que as exigências editalícias contestadas devem ser mantidas.

3) A empresa impugnante alega em síntese que não foi considerado no Edital valor correspondente a última EMOP, de março de 2017 cujo valor é de R\$ 148,71/hora.

Resposta: A responsável pela elaboração da Planilha de Custo levou em consideração documento acostado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil referente à tabela EMOP. Não obstante realizou, também, pesquisa em empresas do ramo. A responsável acima citada não dispõe de acesso à tabela EMOP.

4) A empresa impugnante alega em síntese que no último item do Termo de Referência é informado que "... *por conta e risco da contratada sem nenhum ônus para a municipalidade.*" Indaga a empresa se os serviços serão realizados sem pagamento por parte da municipalidade. Indaga, ainda, o que pretendeu dizer a Prefeitura com tal previsão. Alega a empresa impugnante se tratar de um absurdo, uma vez que não é possível o enriquecimento sem causa por parte da administração.

Resposta: A Prefeitura Municipal de Valença-RJ em nenhum momento pretendeu ou pretende enriquecer de forma ilícita. O Edital no item 18 trata exatamente das condições de pagamento. Como os serviços serão prestados no Distrito Sede e nos cinco outros Distritos do Município, dependendo das necessidades, o objetivo é deixar claro que caberá a empresa vencedora do certame arcar com as despesas



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Governo

necessárias, como por exemplo: transporte do equipamento e equipe de operação, estadia, alimentação, cumprimento da legislação ambiental, etc.

DECISÃO:

Entendemos a posição do impugnante, porém nosso compromisso é com a Prefeitura Municipal de Valença, tendo em vista os objetivos elencados no Edital, visando garantir a qualidade técnica, economicidade, praticidade, cumprimento da legislação ambiental e melhor atendimento ao objeto do Edital.

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, e com observância a equipe responsável pela elaboração do referido Edital, DECIDE tomar conhecimento da impugnação para negar-lhe provimento, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Valença-RJ, 22 de junho de 2017.

Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro

Hiram de Avelar Pinto Junior
Secretário de Governo